

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000968/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/03/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009401/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.000387/2012-02
DATA DO PROTOCOLO: 09/03/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARAXA-SINTHA, CNPJ n. 16.911.018/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO ROSA;

E

TAUA GRANDE HOTEL DE ARAXA E TERMAS LTDA, CNPJ n. 11.677.228/0001-37, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). VIVIANE DA SILVA MAGALHAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO TURISMO E HOSPITALIDADE**, com abrangência territorial em **Araxá/MG e Tapira/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

: o piso praticado será de R\$ 882,65 (oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), a partir de 01/04/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO, É permitida a redução do piso no caso de jornada a de trabalho inferior à estabelecida em lei proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto jornada de 12x36, estagiários e desde que não seja pago salário inferior ao mínimo.

PARAGRAFO SEGUNDO- Durante o período de contrato de experiência (**não**

superior a noventa dias) o empregador poderá contratar o empregado com base no **salário mínimo** .

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALÁRIO

A partir de 1º de Abril de 2012, o Taua reajustará o salário dos empregados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base vigente no mês de MARÇO de 2012.

Parágrafo único as partes já convencionam o aumento para o exercício 2013/2014. Assim, em 01/01/2013 será concedido aumento baseado no INPC acumulado no período 01/04/2012 a 31/12/2012 + 02% (dois por cento) a título de ganho real. O aumento será dado sobre os salários praticados em dezembro de 2012.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS/MULTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de salários no prazo estabelecido em lei, à empresa incorrerá em multa determinada na cláusula 44ª (quadragésima quarta) sem prejuízo das demais multas determinadas pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, o empregador deverá fornecer ao empregado envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos, dos respectivos descontos e a identificação da empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUTO

Aos empregados que forem convocados a exercerem atividades em substituição, por período superior a 30(trinta) dias, garantir-se-á o direito ao salário do substituído, sendo pago a diferença a título de gratificação por função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE FUTURO/VIGENCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 21 (VINTE E UM) meses de **01/04/2012 a 31/12/2013**,

para as cláusulas de natureza social, **as cláusulas de natureza econômicas, juntamente com o salário** vigente no mês de DEZEMBRO de 2012, serão reajustadas de acordo com a variação do INPC do período de **01/04/2012 à 31/12/2012 + 02% (dois por cento) de ganho real**, vigorando-se a partir de 1º de JANEIRO de 2013, reajuste a incidir sobre o salário do mês de DEZEMBRO/2012.

PARÁGRAFO UNICO: Fica ressalvado o direito do TAUÁ de compensar eventuais aumentos concedidos no período.

CLÁUSULA NONA - VALE

Faculta-se à empresa antecipar o pagamento do salário a seus empregados, até 20 (vigésimo) dia do mês, um mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração auferida pelo empregado no mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO- A empresa poderá realizar convênios com cartões de compras ou similares para todos os seus empregados com mais de um ano para atender o disposto no caput desta clausula.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Fica garantida a gratificação de quebra de caixa no valor equivalente a 9% (nove por cento) do salário mínimo vigente para os empregados que exerçam a função de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: DEDUÇÕES - Somente poderão ser deduzidos dos vencimentos dos empregados, os valores relativos a cheques devolvidos e/ou cartão de crédito não resgatados, quando não forem observadas pelos empregados responsáveis, as normas determinadas pela empresa para seus recebimentos. Estas normas deverão ser comunicadas por escrito e ter o contra recibo dos empregados.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GORJETAS OU TAXAS DE SERVIÇO

Se a empresa cobrar gorjetas (também denominadas "taxa de serviço)", a qualquer título e sobre qualquer denominação, ficam obrigadas adotar o

sistema de pontos para todos os seus empregados, os quais serão estabelecidos mediante a realização de assembleia dos empregados do respectivo estabelecimento da categoria com a supervisão do sindicato profissional, o qual somente poderá se opor apresentando motivo justo e relevante. O sistema de pontos somente poderá ser estabelecido mediante a feitura de acordo coletivo de trabalho, sendo indispensável que para tanto esteja a empresa acordante quites com as contribuições, notadamente com a sindical patronal, assistencial patronal, e assistencial do sindicato dos empregados e das contribuições relativas ao plano básico de saúde.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras quando não compensadas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal prestada pelo trabalhador .

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Será pago o adicional noturno de 30%(trinta por cento), tendo como referencial o salário básico do empregado prestador de serviços no período, desde que laborado no horário de 22:00 às 05:00 horas.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS)

O HOTEL TAUÁ LTDA. pagará a título de PLR em cada data especificada no item 03 abaixo, o valor nominal referente a meio salário base do respectivo empregado.

Esse pagamento será feito em datas estipuladas pelo TAUÁ e poderão constar em holerite separado ou juntamente com as parcelas pagas no respectivo mês, ficando a critério do HOTEL TAUÁ LTDA.

Os períodos da PLR são:

15 de Julho 2012;
15 de Janeiro 2013;
15 de Julho 2013;
15 de Janeiro 2014.

Como a parcela paga é a título de PLR, obedecendo aos moldes da Lei 10.101/2001, terá caráter indenizatório, não incidindo Imposto de Renda, e INSS, bem como não acarretando desdobramentos trabalhistas e fundiários.

Para fazer jus à PLR, deverão ser obedecidos os seguintes critérios cumulativos:

- Critério de Disciplina - o empregado não poderá ter mais do que 02 (duas) advertências OU 01 (uma) suspensão disciplinar (nos preceitos do artigo 482, CLT) no período de apuração da PLR.
- Critério da assiduidade: perderá o direito à PLR o empregado que tiver 02 (duas) faltas OU 02 (duas) ausências por atestados médicos OU 01 (uma) falta e 01 (uma) ausência por atestado médico no respectivo período de apuração da PLR.
- Como a PLR é paga em períodos determinados, conforme explicitado no item 03, toda vez que se inicia novo período de apuração da PLR, os critérios para pagamento (ex: assiduidade, disciplina, etc.), são zerados, iniciando-se nova contagem dos aludidos critérios.
- Os empregados que tiverem afastado do trabalho por licença não remunerada ou sob licença previdenciária, por período superior a 30 (trinta), no período aquisitivo, não terão à PLR ora estipulada.
- Também não terão direito à PLR, os empregados que se desligarem por qualquer motivo (ex: por justa causa, sem justa causa, pedido de demissão, término de contrato de experiência, dentro outros) antes de completar o período aquisitivo.
- A PLR é paga proporcionalmente aos empregados que trabalharem dentro do período previsto para aquisição da PLR.
-

6- Caso haja mudança no cenário econômico ou o HOTEL TAUÁ LTDA. apresente

dificuldades financeiras, as partes comprometem-se a renegociar os termos deste ACT, podendo diminuir ou até mesmo suprimir a PLR ora implantada.

- 7- Da mesma forma, caso o HOTEL TAUÁ LTDA. apresente lucratividade acima da expectativa, as partes comprometem-se a renegociar os termos deste ACT, podendo aumentar a PLR ora implantada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÃO

As refeições quando fornecidas aos empregados, almoço, jantar, ou lanche terão desconto máximo no valor de 2% (dois por cento) mensais do piso da categoria e não constitui qualquer complemento salarial e não integram o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- LANCHE - Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária dentro do estabelecimento do empregador obriga-se este a fornecer lanche gratuito de forma a recompor as energias dos trabalhadores, ou ressarcir-lo da despesa correspondente, desde que a jornada seja superior a 02 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR A empresa poderá fornecer-alimentação aos trabalhadores através do PAT.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO BÁSICO DE SAÚDE

A empresa deverá manter um plano básico de saúde para seus empregados e dependentes, ou poderão **optar** para que seus empregados utilizem o plano básico de saúde do sindicato com um custo mensal de **R\$ 15,00 (QUINZE REAIS)** por empregado, cujo pagamento será de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano básico de saúde do sindicato inclui a assistência de 02 (dois) médicos clínico geral, 03 (três) **odontólogos, e mais um convênio com UNIMED com o plano C" daquela entidade.**

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

Juntamente com as demais parcelas que forem devidas no TRCT (termo de rescisão de contrato de trabalho) a empresa pagará aos beneficiários do empregado que falecer, um auxílio funeral no valor equivalente ao piso da categoria vigente à época do falecimento, desde que o empregado não seja beneficiário do seguro de vida.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa prestará assistência jurídica aos seus empregados, que exercerem as funções de vigia e porteiro quando os mesmos, no exercício de suas funções em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica proibido a contratação à título de experiência de empregado que já tenha sido empregado da mesma Empresa, quando contratado na mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES

O empregador, obrigatoriamente, anotará na CTPS, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não fazendo, pagar-se ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS

As diferenças apuradas de salário ou de adiantamento, ou ressalvas no TRCT (termo de rescisão contrato de trabalho), verificadas em prejuízo do empregado serão apuradas e pagas no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua constatação.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO EMPREGO

Fica a empresa desobrigada do pagamento do aviso prévio no caso de transferência de prestação de serviços a outra empresa através de rompimento de contrato por licitação, ou determinação do tomador dos serviços, para garantia de sequência do emprego ao funcionário interessado no seu remanejamento, através de sua manifestação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica, ainda, a empresa obrigada, quando da rescisão do contrato de trabalho, a apresentar a CTPS do empregado devidamente assinada pela empresa sucessora dos serviços ou declaração por ela assinada assumindo a sua contratação protocolizada nas entidades convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerá aos empregados, cartas de referencia/apresentação, quando solicitadas por escrito pelo empregado, ressalvando-se os casos de dispensa por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho sem justa causa.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Fica a empresa obrigada a fornecer os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para os empregados, nos termos da lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

A empresa concederá estabilidade provisória aos empregados cujo tempo para requerer a aposentadoria seja inferior de 06 (seis) meses, desde que tenha mais de (05) cinco anos ininterruptos na mesma empresa, ressalvando os casos de dispensa por justa causa, a estabilidade terá duração até o deferimento da mesma.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROMOÇÕES

Para preenchimento de cargos por parte do empregador será sempre observado a promoção de trabalhadores em cargos subalternos, desde que preencham as condições para os referidos cargos.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica concedida à empregada gestante por 30 (trinta) dias iniciando o prazo aludido a partir do termino da estabilidade já concedida na Constituição Federal, em seu art. 10. (ADCT) - atos das disposições constitucionais transitórias.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS - BANCO DE HORAS:

Fica autorizada a criação e manutenção do Banco de Horas, onde o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período considerado para vigência do "Banco de Horas", será de 01/ABRIL/2012 a 31/12/2013. O primeiro período será de 01/04/2012 a 30/09/2012; o segundo período de 01/10/2012 a 31/03/2013; e o terceiro período de 01/04/2013 a 31/12/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de compensação, serão consideradas apenas as horas efetivamente trabalhadas, compensando-se cada hora trabalhada por 1 (uma) hora de descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os descansos semanais quando trabalhados e não compensados serão pagos em dobro sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO - É facultativo à empresa a compensação das folgas trabalhadas nos feriados prolongados, desde que feitas no prazo de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - O saldo credor do Banco de Horas, não compensado no período de vigência do presente acordo, será pago como horas efetivas do período subsequente e idêntico procedimento será utilizado em caso de rescisão do contrato de trabalho, promovida pelo empregador.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PIS

Ficam autorizadas as saídas temporárias dos empregados do local de trabalho, no máximo de 4 (quatro) horas para que recebam o PIS, devendo comprovar o recebimento perante o empregador através do recibo de pagamento efetuado pelo Banco, até o momento em que as Empresas promovam convênio com os Bancos para recebimento em folha.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica permitida a compensação de faltas de mãe pertencente à categoria, no caso de necessidade de consulta médica e odontológica a seu filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido mediante comprovação por declaração, ou, atestado, limitado a um dia por mês.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE REVEZAMENTO

É autorizada à empresa uma jornada de revezamento que poderá ser realizada em turnos da seguinte forma:

1º -De 07:00 às 15:00 horas

2º -De 15:00 às 23:00 horas

3º -De 23:00 às 07:00 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O empregado trabalhará 06 (seis) dias em cada turno **ou**

alternando os turnos da seguinte forma:

- I - Após trabalhar 06 (seis) dias no 1º turno, ficará um dia de folga e iniciará o 2º turno;
- II - Após trabalhar 06 (seis) dias no 2º turno, ficará dois dias de folga e iniciará o 3º turno;
- II - Após trabalhar 06 (seis) dias no 3º turno, ficará três dias de folga e iniciará o 1º turno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos turnos de revezamento, não serão consideradas como extras, as horas excedentes à 6ª hora diária, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período de um mês à jornada mensal de trabalho previsto de 180(cento e oitenta) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O intervalo para repouso e alimentação dos empregados que trabalham em turno de revezamento, será de 30(trinta) minutos diários já computados na jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL

Faculta-se a instituição, em parte ou em todos os setores vinculados a este ACT, a denominada "JORNADA ESPECIAL", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, sem que haja redução de salário e respeitados os pisos salariais da categoria, uma vez que estará sendo respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para aqueles que trabalharem sob o regime do parágrafo anterior desta cláusula serão entendidas como normais as horas trabalhadas além da oitava, sem incidência do adicional de hora extra, ficando mantido o adicional noturno no período que for aplicado legalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Resta ajustado entre as partes convenientes que o intervalo diário infrajornada para descanso e refeição, para aqueles que trabalham neste regime de "jornada especial" fica diluído integralmente durante a jornada de trabalho, hipótese que não haverá a incidência do acréscimo previsto no parágrafo 4º (quarto) do artigo 71 da C.L.T., nem aplicação do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 73 da C.L.T.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica aqui desde já ajustado que a empresa poderá prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido por lei quando o local de trabalho em que o mesmo estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de Segunda a Sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito a horas extras, a não ser quando a jornada semanal ultrapassar 44(quarenta e quatro) horas e a mensal exceder a 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO QUARTO - Em face da possibilidade de interrupção periódica da

jornada de trabalho, em razão da peculiaridade dos trabalhos prestados em restaurantes, lojas de conveniências, porteiros e vigias, o intervalo diário para refeição e descanso fica diluído na jornada, hipótese que não haverá a incidência do acréscimo previsto no parágrafo 4º (quarto) do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica também ajustado que o setor da empresa que desenvolve a atividade de restaurante e similares poderá utilizar um intervalo para refeição e descanso superior a 02 (duas) horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

As férias não poderão iniciar-se em sábados, domingos, feriados ou dias compensados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS

O empregador autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença do público.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Se a empresa exigir o uso de uniformes, fornecerá no mínimo gratuitamente 02 (dois) uniformes completos por ano de trabalho, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento, sendo o mesmo de uso obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da rescisão contratual o empregado deverá devolver o

uniforme no ato do pagamento de seus direitos, sob pena de pagar o valor determinado pelo empregador referente a compra do uniforme .

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO SINDICATO NA EMPRESA

O sindicato deverá ter livre acesso aos estabelecimentos da empresa, bem como aos locais de prestação de serviços para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados desde que haja concordância da empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa por solicitação prévia e escrita da Entidade profissional liberará os membros da diretoria do sindicato sem prejuízo de seus salários para participarem de reuniões, **assembleias**, ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 20 (VINTE) dias por ano .

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme consta da Ata de Assembleia Geral, foi aprovada a cobrança sobre os salários dos empregados em hotéis, restaurantes, bares, estabelecimentos de hospedagem e alimentação preparada e bebidas a varejo, de turismo, de compra e venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais, de conservação de elevadores, de lavanderias e similares, de refeições coletivas, de saunas, de edifícios, de condomínios, de casas de diversões, da Contribuição Assistencial mensal, no valor de **R\$13,00 (TREZE REAIS)**, a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido, a partir do mês base de ABRIL/2012, **garante-se o direito de oposição ao trabalhador nas categorias representadas pelo sindicato profissional, sendo que a oposição deverá ser feita de próprio punho no prazo de 10 (dez) dias a contar da homologação pelo Ministério do Trabalho e Emprego da presente convenção coletiva de trabalho .**

Os recolhimentos serão feitos na c/c do Sindicato, **Agencia 097, operação 03, c/c 500022-3**, da **Caixa Economica Federal, agencia de Araxa-MG**, ou guia de compensação bancária remetida por banco devidamente autorizado pelo Sindicato Profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força deste acordo e em atendimento ao disposto no Art. 607 da CLT, a empresa para participar em licitações promovidas por órgão da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, conjuntamente, sendo específica para cada licitação e com data de vencimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

A empresa deverá autorizar a afixação em quadros de aviso, todos os comunicados panfletos e circulares expedida pelo sindicato profissional e que lhes forem remetidos, vedada a divulgação de matéria político-partidaria ou ofensiva a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A empresa reconhece a legitimidade do sindicato Profissional, como substituto processual, para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, e demais normas trabalhistas independentemente da outorga de instrumento de mandato pelos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo a parte inadimplente pagará à parte prejudicada (empregado ou empregador), a título de multa, o valor de 30% (trinta por cento) do piso da categoria, se a irregularidade não for sanada em um prazo de (05) cinco dias .

CARLOS ROBERTO ROSA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURISMO E HOSPITALIDADE DE
ARAXA- SINTHA

VIVIANE DA SILVA MAGALHAES
Gerente
TAUA GRANDE HOTEL DE ARAXA E TERMAS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .